



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO

Portaria nº 369, de 23 de dezembro de 2009.

CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Cadeia de Custódia para Produtos de Base Florestal.

ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no *site* www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e da revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Cadeia de Custódia para Produtos de Base Florestal.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
Diretoria da Qualidade – Dqual
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua Santa Alexandrina, 416 – 8º andar – Rio Comprido
CEP 20261-232 – Rio de Janeiro – RJ, ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



PROPOSTA DE TEXTO DE PORTARIA DEFINITIVA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade do desenvolvimento sustentável das florestas plantadas e nativas no Brasil;

Considerando as exigências dos mercados internacionais de adquirirem produtos de origem florestal certificados;

Considerando a necessidade do aumento das exportações nacionais para produtos de origem florestal;

Considerando a necessidade de atender, devido ao reconhecimento internacional do Programa Brasileiro de Certificação Florestal – Cerflor, aos critérios estabelecidos pelo “*Programme for the Endorsement of Forest Certification Schemes – PEFC*” para cadeia de custódia;

Considerando a necessidade de atualização do Programa de Avaliação da Conformidade para Cadeia de Custódia para Produtos de Base Florestal, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Cadeia de Custódia para Produtos de Base Florestal, disponibilizado no *site* www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 8º andar – Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou os Requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º xxx, de xx de xxxxxx de xxxx, publicada no Diário Oficial da União – DOU de xx de xxx de xxxxxxxx, seção xx, página xx.

Art. 3º Cientificar que fica mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação voluntária para Cadeia de Custódia para Produtos de Base Florestal, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto – OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-**INMETRO**

Art. 4º Revogar a Portaria Inmetro n.º 301, de 1º de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 03 de agosto de 2007, seção 01, página 35, e a Portaria Inmetro n.º 341, de 31 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 04 de setembro de 2007, seção 01, página 61.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA CADEIA DE CUSTÓDIA PARA PRODUTOS DE BASE FLORESTAL

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
 - 2 Documentos Complementares
 - 3 Siglas
 - 4 Definições
 - 5 Mecanismo de Avaliação da Conformidade
 - 6 Etapas do Processo de Avaliação da Conformidade
 - 7 Tratamento de Reclamações
 - 8 Selo de Identificação da Conformidade
 - 9 Autorização para Uso do Selo de Identificação da Conformidade
 - 10 Qualificação dos Auditores
 - 11 Responsabilidades e Obrigações
 - 12 Penalidades
- Anexo A – Selo de Identificação da Conformidade da Cadeia de Custódia
 Anexo B – Certificação da Cadeia de Custódia em Grupo
 Anexo C – Código de Ética de Auditores Florestais
 Anexo D – Modelo de Relatório Sumário de Auditoria da Cadeia de Custódia da Organização
 Anexo E – Formulário de Solicitação de Licença de Uso da Logo PEFC e/ou Selo Cerflor
 Anexo F – Contrato de Uso da Logo PEFC

1 OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o programa de avaliação da conformidade para cadeia de custódia para produtos de base florestal, com foco na sustentabilidade, através do mecanismo de certificação voluntária, atendendo aos requisitos da ABNT NBR 14790:2007, visando identificar a origem da matéria-prima utilizada nos produtos em qualquer ponto da cadeia de custódia, da floresta ao uso final.

2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

| | |
|-----------------------------|---|
| ABNT ISO/IEC Guia 2:2006 | Normalização e atividades relacionadas – Vocabulário geral; |
| ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005 | Avaliação de conformidade – Vocabulário e princípios gerais; |
| ABNT ISO/IEC Guia 65:1997 | Requisitos gerais para organismos que operam sistemas de certificação de produtos; |
| ABNT NBR 14789:2007 | Manejo florestal – Princípios, critérios e indicadores para plantações florestais; |
| ABNT NBR 14790:2007 | Manejo florestal – Cadeia de custódia; |
| ABNT NBR 14793:2001 | Diretrizes para auditoria florestal – Procedimentos de auditoria – Critérios de qualificação para auditores florestais; |
| ABNT NBR 15789:2004 | Manejo florestal – Princípios, critérios e indicadores para florestas nativas; |
| ABNT NBR ISO 9000:2005 | Sistemas de gestão da qualidade – Fundamentos e vocabulário; |
| ABNT NBR ISO 9001:2008 | Sistemas de gestão da qualidade – Requisitos; |
| ABNT NBR ISO 14001:2004 | Sistemas de gestão ambiental – Requisitos com orientações para uso; |

| | |
|---|---|
| ABNT NBR ISO 14020:2002 | Rotulagem ambiental e declarações – Princípios gerais; |
| ABNT NBR ISO 14021:2004 | Rótulos e declarações ambientais – Autodeclarações ambientais (Rotulagem do tipo II); |
| Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies de Fauna e Flora em Risco de Extinção (CITES); | |
| Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 | Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências; |
| Lei 9.933 de 20 de dezembro de 1999 | Dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro, institui a Taxa de Serviços Metrológicos, e dá outras providências; |
| PEFC Anexo 4 | Cadeia de Custódia de Produtos de Base Florestal – Requisitos; |
| PEFC ST 2001:2008 | Regras para uso da Logo PEFC – Requisitos; |
| PEFC Diretriz GL 1/2006 | Emissão de Licença de uso da Logo PEFC pelo Conselho PEFC; |
| PEFC Diretriz Interna GLI 1/2003 | Traduções das Declarações da Logo PEFC; |
| PEFC Diretriz Interna GLI 4/2003 | Regras Internas para o sistema de registro do PEFC; |
| Portaria Inmetro 179/2009 | Regulamento para uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação, de Reconhecimento da Conformidade aos Princípios das Boas Práticas de Laboratório – BPL e, dos Selos de Identificação do Inmetro; |

3 SIGLAS

| | |
|---------|---|
| ABNT | Associação Brasileira de Normas Técnicas |
| AMF | Área de Manejo Florestal |
| Cgcre | Coordenação Geral de Acreditação |
| Dipac | Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade |
| Dqual | Diretoria da Qualidade |
| Inmetro | Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial |
| OAC | Organismo de Avaliação da Conformidade |
| PEFC | Programa para o Reconhecimento dos Esquemas de Certificação Florestal |
| RAC | Requisitos de Avaliação da Conformidade |
| SBAC | Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade |
| Seapo | Seção de Apoio Operacional em Avaliação da Conformidade |
| UMF | Unidade de Manejo Florestal |
| UO | Unidade Organizacional |

4 DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC para Cadeia de Custódia para Produtos de Base Florestal serão adotadas as definições a seguir, complementadas pelas contidas nos documentos relacionados no capítulo 2.

4.1 Certificação de cadeia de custódia em grupo

Certificação da cadeia de custódia de um grupo de pequenas e médias organizações sob um mesmo certificado.

4.2 Organização

Companhia, corporação, firma, empresa ou instituição, ou parte ou combinação destas, pública ou privada, sociedade anônima, limitada ou com outra forma estatutária, que tem funções e estrutura administrativa própria.

5 MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade utilizado para o processo contemplado por este RAC é a certificação voluntária.

5.1 Este RAC estabelece os requisitos de certificação para obtenção e manutenção do uso do Selo de Identificação da Conformidade.

5.1.1 Todas as etapas do programa de certificação devem ser conduzidas pelo OAC.

5.1.2 Este RAC também estabelece os requisitos para certificação da cadeia de custódia em grupo, definidos no Anexo B.

5.2 A certificação da cadeia de custódia no âmbito do SBAC possibilitará o uso do Selo de Identificação da Conformidade do Cerflor e/ou da Logo PEFC, no último caso, atendendo o disposto no Documento Técnico do PEFC ST 2001:2008, na Diretriz GL 1/2006 e nas Diretrizes Internas GLI 1/2003 e GLI 4/2003, em sua última versão.

5.2.1 Os documentos PEFC aqui referenciados estão disponibilizados no *site* do Inmetro www.inmetro.gov.br, na versão em português, e no *site* do PEFC www.pefc.org, na versão original, em inglês.

5.2.2 A certificação da cadeia de custódia significa que todas as etapas de fornecimento e produtos de base florestal, precedentes à etapa objeto da certificação, têm assegurada a sua rastreabilidade até uma UMF certificada, segundo a ABNT NBR 14789:2007 ou ABNT NBR 15789:2004, e que têm implementado um sistema de controle da cadeia de custódia segundo a ABNT NBR 14790:2007 e Documento Técnico do PEFC Anexo 4.

5.2.3 O sistema de controle da cadeia de custódia da organização, cujos produtos são objeto da certificação, deve alcançar necessariamente as UMF certificadas. Os fornecedores das etapas precedentes devem ter a certificação da cadeia de custódia.

5.2.4 O produto de base florestal composto de matérias-primas de origem certificada e reciclada pós-consumo que são avaliados pela cadeia de custódia deverá ter a porcentagem mínima de 70% em volume ou peso de seu conteúdo certificado.

5.2.4.1 A organização deve aplicar para o processo de cadeia de custódia os métodos estabelecidos na ABNT NBR 14790:2007 e no Documento Técnico do PEFC Anexo 4, conforme o caso, separação física ou método baseado em porcentagem (porcentagem média ou crédito de volume). No caso de uso do método da porcentagem média, nenhum patamar mínimo é estabelecido.

5.2.4.2 A organização deve dispor da descrição do produto final, contendo as porcentagens projetadas, em volume ou peso, das matérias-primas oriundas da UMF certificada. A organização deve demonstrar o atendimento contínuo ao estabelecido na descrição do produto final.

5.2.4.3 A marcação do produto deverá conter a indicação do conteúdo de produtos de base florestal com origem certificada, conforme estabelecido na descrição do produto. A porcentagem deverá ser apresentada em números inteiros.

5.3 Quando a organização utilizar serviços subcontratados, estes deverão fazer parte do processo de certificação da cadeia de custódia para produtos de base florestal.

5.4 O OAC atuará de acordo com os requisitos estabelecidos na ABNT ISO/IEC Guia 65, adicionados aos deste RAC.

5.5 O certificado terá validade de, no máximo, cinco (5) anos, equivalente à do contrato estabelecido pelo OAC. Após este prazo a organização deverá ser submetida a todas as etapas de avaliação da conformidade, conforme capítulo 6.

6 ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

6.1 Avaliação Inicial

6.1.1 Solicitação de início de processo

A organização deve solicitar formalmente, ao OAC, a certificação da cadeia de custódia, descrevendo informações sobre a organização e o escopo da certificação desejada.

6.1.1.1 O OAC envia à Organização as exigências a serem cumpridas, com informações detalhadas dos procedimentos para a certificação.

6.1.1.2 A organização envia ao OAC a documentação que descreve as disposições que a mesma realiza para cumprir os requisitos da ABNT NBR 14790:2007, do Documento Técnico do PEFC Anexo 4, bem como uma descrição de cada produto que inclua o estabelecido no item 5.2.4.2 deste RAC.

6.1.2 Análise da solicitação e da documentação

A equipe auditora selecionada pelo OAC deve ser submetida à apreciação da organização. A equipe auditora terá acesso à documentação somente após sua aprovação pela organização.

6.1.2.1 O OAC realiza a análise da documentação e emite relatório, tendo como referência os requisitos especificados na ABNT NBR 14790:2007, no Documento Técnico do PEFC Anexo 4 e neste RAC.

6.1.3 Visita Prévia

6.1.3.1 Após análise e aprovação da solicitação e da documentação, o OAC realiza visita prévia, com objetivo de planejar a auditoria inicial.

6.1.3.2 A visita prévia poderá não ocorrer, baseada na opinião da equipe auditora em relação aos seguintes aspectos:

- a) compreensão da documentação e à necessidade de esclarecimentos;
- b) complexidade do produto e da cadeia de custódia;
- c) experiência do OAC em relação àquela área;
- d) conhecimento prévio da organização.

Nota: nestes casos o OAC, após análise e aprovação da solicitação, procederá à auditoria inicial conforme o item 6.1.4 deste RAC.

6.1.4 Auditoria Inicial

6.1.4.1 O OAC programa a realização da auditoria inicial para constatação da implementação dos requisitos descritos na ABNT NBR 14790:2007, no Documento Técnico do PEFC Anexo 4 e neste RAC.

6.1.4.2 O OAC deve elaborar relatório da auditoria contendo os registros que evidenciem o atendimento a todos os itens especificados na ABNT NBR 14790:2007, no Documento Técnico do PEFC Anexo 4 e neste RAC.

6.1.5 Emissão do Certificado

6.1.5.1 A decisão sobre a concessão da certificação é de responsabilidade do OAC e deve ocorrer com base nas informações obtidas durante a etapa de análise da documentação e auditoria inicial, ouvida a recomendação da Comissão de Certificação.

6.1.5.2 O OAC deve disponibilizar ao público o relatório sumário do processo de certificação e dos processos de manutenção, incluindo as constatações quanto ao atendimento à ABNT NBR 14790:2007, conforme o anexo D deste RAC. A equipe auditora deve realizar análise crítica dos comentários eventualmente recebidos, para retroalimentar o processo de avaliação da conformidade.

6.1.5.3 O OAC deve estabelecer uma Comissão de Certificação composta por representantes das partes interessadas no processo, escolhidos de forma a constituir um equilíbrio de interesses, no qual não predomine nenhum interesse individual. A Comissão de Certificação terá como finalidade recomendar ao OAC a concessão ou não da certificação.

6.1.5.4 Cumpridos todos os requisitos da ABNT NBR 14790:2007, do Documento Técnico do PEFC Anexo 4 e deste RAC, o OAC deve emitir o certificado e registrar a informação acerca dos dados da organização e da cadeia de custódia certificada, informando imediatamente ao Inmetro.

6.1.5.5 A decisão da concessão da certificação deve ser formalizada por meio de contrato entre o OAC e a organização. Caso a decisão seja contrária à concessão, o OAC deve comunicar, formalmente, o fato com as devidas justificativas à Organização.

6.1.5.6 A certificação será concedida ao solicitante que tenha em seu processo todas as não conformidades eliminadas, isto é, todas as etapas do processo devem estar aprovadas e evidenciadas pelo OAC. Estes registros devem ser mantidos pelo OAC como evidências da conformidade do processo de certificação. O OAC deve emitir o certificado e registrar a informação acerca dos dados da organização e da cadeia de custódia certificada, informando imediatamente ao Inmetro.

6.1.5.6.1 Caso haja não conformidades ainda não eliminadas, deverá ser dado o devido tratamento, conforme item 6.3.1

6.1.5.7 Caso haja revisão da norma com base na qual foi concedida a certificação, o Inmetro estabelecerá um prazo para a adequação às novas exigências.

6.1.5.8 O OAC deverá informar ao Inmetro/Dqual, até o dia 25 de cada mês, a situação da certificação da organização: concessão inicial, manutenção, suspensão ou cancelamento.

6.2 Avaliação de Manutenção

6.2.1 Planejamento da Avaliação de Manutenção

6.2.1.1 Após a concessão da certificação, o acompanhamento e a manutenção são realizados exclusivamente pelo OAC, que planeja novas auditorias para constatar se as condições técnico organizacionais, que deram origem à concessão inicial da certificação, estão sendo mantidas.

6.2.1.2 Serão programadas e realizadas auditorias de manutenção, com intervalo máximo de um (1) ano entre duas auditorias subseqüentes, para cada organização que obtenha a certificação.

6.2.1.3 Poderá haver outras auditorias de manutenção, além das programadas, baseadas em evidências que as justifiquem, mediante deliberação do OAC ou do Inmetro.

6.2.2 Auditoria de Manutenção

6.2.2.1 Nas auditorias, o OAC deve verificar os registros que comprovem o cumprimento dos requisitos da ABNT NBR 14790:2007, do Documento Técnico do PEFC Anexo 4 e deste RAC.

6.2.3 Manutenção da Conformidade

6.2.3.1 A decisão sobre a manutenção da certificação é de responsabilidade do OAC e deve ocorrer com base nas informações obtidas durante a etapa de análise da documentação e auditoria.

6.2.3.2 As alterações na cadeia de custódia para produtos de base florestal certificada devem ser formalmente comunicadas ao OAC para que este avalie a manutenção da certificação. Quando houver modificações das condições que deram origem à certificação, a recomendação da Comissão de Certificação deve ser considerada, informando-se ao Inmetro.

6.3 Tratamento dos Desvios no Processo de Avaliação da Conformidade

6.3.1 Tratamento de Não Conformidades no Processo de Avaliação Inicial

Após a auditoria inicial, havendo não conformidade, a organização e o OAC discutem as possíveis linhas de ação a serem adotadas para a eliminação das mesmas.

6.3.2 Tratamento de Não Conformidades no Processo de Manutenção

O tratamento das não-conformidades e os prazos para implementação são acordados entre o OAC e a organização. O OAC deve realizar uma abordagem sistêmica das evidências identificadas para que as ações corretivas sejam eficazes.

6.3.3 Alteração no Processo Produtivo

A organização deve ter seu processo produtivo controlado de forma a evitar desvios no processo que possam comprometer a conformidade do produto final. Além disso, qualquer alteração no processo produtivo deve ser informada ao OAC e poderá implicar em uma nova avaliação.

6.4 Suspensão ou Cancelamento da Autorização

6.4.1 Pelo caráter voluntário, a certificação pode ser suspensa, ou cancelada, a pedido da organização, a qualquer momento.

6.4.2 Caso a organização, que obteve a certificação, cesse definitivamente seu empreendimento, deverá informar imediatamente ao OAC que, por sua vez, informará imediatamente ao Inmetro.

6.4.3 A certificação pode ser suspensa ou cancelada pelo OAC, caso a organização deixe de atender às condições que lhe deram origem e também não seja atendido qualquer dos requisitos dos subitens 6.2 e 6.3 deste RAC.

6.4.4 Para a retomada da certificação, todas as não-conformidades que deram origem à suspensão ou cancelamento devem ser sanadas em prazo estabelecido pelo OAC.

6.4.5 O cancelamento da certificação, por solicitação do OAC ou da organização, deve resultar na rescisão do contrato.

7 TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

A organização deve dispor de uma sistemática para o tratamento de reclamações de seus clientes, contemplando, pelo menos, os seguintes requisitos:

7.1 Uma Política para Tratamento das Reclamações, assinada pelo seu executivo maior, que evidencie que a empresa:

- a) Valoriza e dá efetivo tratamento às reclamações apresentadas por seus clientes;
- b) Estimula e analisa os resultados, bem como toma as providências devidas, em função das estatísticas das reclamações recebidas;
- c) Define responsabilidades quanto ao tratamento das reclamações;
- d) Compromete-se a responder ao Inmetro qualquer reclamação que o mesmo tenha recebido e no prazo por ele estabelecido.

7.2 Uma pessoa ou equipe formalmente designada, devidamente capacitada e com liberdade para o devido tratamento às reclamações.

7.3 Desenvolvimento de programa de treinamento para a pessoa ou equipe responsável pelo tratamento das reclamações, bem como para as demais envolvidas, contemplando, pelo menos, os seguintes tópicos:

- a) Regulamentos e normas aplicáveis aos produtos, processos, serviços, pessoas ou sistemas de gestão;
- b) Noções de relacionamento interpessoal;
- c) Política para Tratamento das Reclamações;
- d) Procedimento para Tratamento das Reclamações.

7.4 Procedimento para Tratamento das Reclamações, que deve contemplar um formulário simples de registro da reclamação pelo cliente, bem como rastreamento, investigação, resposta, resolução e fechamento da reclamação.

7.5 Devidos registros de cada uma das reclamações apresentadas e tratadas, de forma a possibilitar uma fácil visualização (exemplo: em análise, progresso, situação atual, resolvida, etc.).

7.6 Análise crítica semestral sobre estatísticas das reclamações recebidas e sobre o tempo médio de resolução das mesmas e evidências da implementação das correspondentes ações corretivas, bem como das oportunidades de melhorias.

8 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

A obtenção da certificação da cadeia de custódia para produtos de base florestal, em conformidade com a ABNT NBR 14790:2007, o Documento Técnico do PEFC Anexo 4 e este RAC, possibilitará o uso do Selo de Identificação da Conformidade nos produtos de base florestal, e tem como objetivo indicar que estes são oriundos de UMF certificadas conforme ABNT NBR 14789:2007 ou ABNT NBR 15789:2004.

Nota: Quando a organização possuir catálogo, prospecto comercial ou publicitário, as referências ao Selo de Identificação da Conformidade só podem ser feitas para os produtos oriundos de UMF certificadas, respeitado o disposto neste RAC e na Portaria Inmetro 179/2009.

8.1 Especificação

O uso do Selo de Identificação da Conformidade no âmbito do SBAC segue o disposto na Portaria Inmetro n.º 179/2009. No caso de uso da Logo PEFC, deve ser atendido o disposto no Documento Técnico do PEFC ST 2001:2008, na Diretriz GL 1/2006 e nas Diretrizes Internas GLI 1/2003 e GLI 4/2003, em sua última versão.

8.1.1 O Selo de Identificação da Conformidade deve estar de acordo com as características definidas no Anexo A deste RAC.

8.1.2 Os produtos de base florestal que ostentarem o Selo de Identificação da Conformidade no produto e na embalagem primária, quando houver, devem estar conforme definido no Anexo A deste RAC.

8.2 Rastreabilidade

A organização deve manter registro do controle do uso da Logo PEFC e do Selo Cerflor. Este registro deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número de série ou identificação do lote;
- b) data de extração, colheita ou fabricação, quando aplicável;
- c) descrição do produto final, conforme item 5.2.4.2.

9 AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

9.1 Concessão de Autorização

9.1.1 Com a obtenção da certificação, é responsabilidade da organização solicitar ao Inmetro/Dqual/Seapo a licença de uso do Selo Cerflor e/ou PEFC. O Inmetro/Dqual/Seapo procede a emissão da licença à organização e comunica também ao OAC. O OAC deverá incluir a verificação do uso devido do Selo Cerflor e/ou Logo PEFC pela organização nas avaliações.

9.1.2 Cabe à organização aplicar o Selo de Identificação da Conformidade, definido no Anexo A, exclusivamente nos seus produtos certificados.

9.1.3 A autorização para o uso da Logo PEFC e do Selo Cerflor nos produtos é de competência do Inmetro/Dqual/Seapo e está vinculada à concessão de um certificado emitido pelo OAC.

9.1.3.1 A organização deve encaminhar ao Inmetro/Dqual/Seapo os seguintes documentos para solicitar autorização para uso da Logo PEFC e do Selo Cerflor:

- a) Carta em papel timbrado da organização solicitando a licença de uso da Logo PEFC e do Selo Cerflor;
- b) Formulário de Solicitação de Licença de Uso da Logo PEFC e do Selo Cerflor (Anexo E), devidamente preenchido pela organização assinado e carimbado;
- c) Cópia do certificado emitido pelo OAC;
- d) 02 (duas) vias do Contrato de Uso da Logo PEFC (Anexo F), preenchido e assinado com carimbo de assinatura ou nome digitado;
- e) Cópia do Balanço Anual da empresa do último exercício (faturamento).

9.1.3.2 O Inmetro/Dqual/Seapo analisa a completeza da documentação e encaminha o processo para Procuradoria e assinatura do Presidente do Inmetro, e após aprovação, encaminha à organização, o número da licença, kit da Logo para reprodução/impressão e 1 (uma) via do contrato assinado por ambas as partes.

9.1.4 Ao aplicar o Selo de Identificação da Conformidade, a organização deve fazê-lo exclusivamente nos produtos oriundos de UMF certificadas, respeitando o disposto neste RAC.

9.1.4.1 Esta marcação deverá ser feita de forma visível e indelével, através de Selo, etiqueta, marcação a fogo, punção ou placa de metal aplicada diretamente ao produto final ou em sua embalagem primária, como previamente estabelecido e aprovado pelo Inmetro/Dqual/Seapo.

9.1.5 O certificado, bem como a utilização do Selo de Identificação da Conformidade nos produtos, não transfere para o Inmetro, ou para o OAC, em qualquer hipótese, as responsabilidades da organização quanto ao produto.

9.1.6 Nas publicações de instruções ou de informações ao consumidor, referências sobre características não incluídas na ABNT NBR 14789:2007 ou ABNT NBR 15789:2004 não podem ser associadas ao Selo de Identificação da Conformidade ou induzir o consumidor a crer que tais características estejam atestadas pelo Selo.

9.1.7 A autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade PEFC e/ou Cerflor do processo de certificação em material publicitário é de competência do Inmetro/Dqual e depende de prévia autorização do uso do mesmo nos produtos certificados, conforme item 9.1.2.

9.1.7.1 A organização deve encaminhar ao Inmetro/Dqual/Dipac os seguintes documentos, em versão impressa, para solicitar autorização para uso da Logo PEFC e do Selo Cerflor em material publicitário:

- a) Nome e cargo do responsável a receber o ofício (resposta à solicitação);
- b) Nome completo da organização solicitante;
- c) Endereço completo da organização (para onde a resposta deverá ser encaminhada);
- d) Solicitação de autorização, mencionando para qual objeto está sendo solicitada a autorização e o número/ano da Portaria Inmetro que regulamenta o objeto;
- e) Cópia do comprovante e/ou certificado do objeto regulamentado para o qual está sendo solicitada autorização de uso de Selo de Identificação da Conformidade;
- f) Cópia da proposta do informe publicitário, nas cores originais, para o qual se solicita autorização de veiculação.

9.1.7.2 A resposta à solicitação deve ocorrer em um prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento pela Dipac da solicitação completa, ou seja, contendo todos os documentos citados no item 9.1.5.2.

9.2 Manutenção da Autorização

9.2.1 A manutenção da autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade está atrelada à validade da certificação concedida. No caso de suspensão ou cancelamento do certificado por descumprimento de qualquer dos requisitos estabelecidos por este RAC, ficará a autorização para uso do Selo sob a mesma condição.

10 QUALIFICAÇÃO DOS AUDITORES

10.1 A qualificação de auditores e especialistas do organismo de certificação de produto para o escopo de cadeia de custódia conforme a ABNT NBR 14790:2007 e Documento Técnico PEFC Anexo 4 deve atender ao disposto na ABNT NBR 14793:2001 e ABNT NBR ISO 19011:2002.

10.2 Os profissionais deverão atender ao Código de Ética dos Auditores Florestais, disposto no Anexo C deste RAC.

11 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

11.1 Obrigações da Organização

11.1.1 Acatar todas as condições estabelecidas nas respectivas normas técnicas, relacionadas no capítulo 2 deste RAC, nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes ao licenciamento, independente de sua transcrição.

11.1.2 Aplicar o Selo de Identificação da Conformidade exclusivamente nos produtos certificados, conforme critérios estabelecidos neste RAC.

11.1.3 Acatar as decisões pertinentes à certificação tomadas pelo OAC, recorrendo, em última instância, ao Inmetro, nos casos de reclamações e apelações.

11.1.4 Facilitar ao OAC ou ao seu contratado, mediante comprovação desta condição, os trabalhos de auditoria e acompanhamento, assim como outras atividades de certificação previstas neste RAC.

11.1.5 Manter as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção da autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade, informando, previamente ao OAC e ao Inmetro, qualquer modificação que pretenda fazer no produto ao qual foi concedida a autorização.

11.1.6 Comunicar imediatamente ao OAC no caso de cessar, definitivamente, a fabricação do produto certificado.

11.1.7 Não manter a mesma codificação de um produto codificado para um produto não certificado (código e modelo).

11.1.8 Submeter previamente ao Inmetro a solicitação para autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade no produto e em material de divulgação.

11.1.9 A organização autorizada tem responsabilidade técnica, civil e penal referente aos produtos por ela fabricados, bem como a todos os documentos referentes à certificação, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade.

11.1.10 Cumprir com todas as condições estabelecidas neste RAC.

11.1.11 Comunicar qualquer alteração em sua estrutura que implique em mudanças no produto com a conformidade avaliada.

11.1.12 Adotar providências imediatas, incluindo a eventual retirada do mercado caso ocorram fatos que possam comprometer a credibilidade das certificações e a imagem do Inmetro.

11.2 Obrigações do OAC

11.2.1 Implementar o programa de avaliação da conformidade, previsto neste RAC, conforme os requisitos aqui estabelecidos, dirimindo obrigatoriamente as dúvidas com o Inmetro.

11.2.2 Manter atualizadas as informações acerca dos produtos certificados.

11.2.3 Notificar imediatamente ao Inmetro quando da suspensão, extensão, redução e cancelamento da certificação.

11.2.4 Acatar eventuais penalidades impostas pelo Inmetro.

11.2.5 Repassar para a organização certificada as exigências estabelecidas pelo Inmetro que as impactem.

11.2.6 Adotar providências imediatas, incluindo a eventual retirada do mercado caso ocorram fatos que possam comprometer a credibilidade das certificações e a imagem do Inmetro.

12 PENALIDADES

A inobservância das prescrições compreendidas na presente Portaria acarretará a aplicação a seus infratores das penalidades previstas no artigo 8º da Lei n.º 9933, de 20 de dezembro de 1999.

ANEXO A - SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA CADEIA DE CUSTÓDIA

A.1 A identificação da conformidade a ser aplicada nos produtos de base florestal, cuja cadeia de custódia seja certificada conforme a ABNT NBR 14790:2007, o Documento Técnico do PEFC Anexo 4, a este RAC e o SBAC, possibilitará o uso do Selo de Identificação da Conformidade do Cerflor e ou do PEFC.

A.2 O Selo de Identificação da Conformidade deverá ser um dos modelos abaixo:

Colorido:



Tons de Cinza:



Uma Cor (preto, branco ou azul – marca do Inmetro e margens do Selo Cerflor):



Tamanho mínimo:



A.3 O Selo Cerflor pode ser usado no produto se a soma do conteúdo da matéria-prima certificada e da matéria prima reciclada pós-consumo, verificada pela cadeia de custódia, exceder o limite mínimo de 70 %. A outra parte deve ser composta por matéria-prima de fontes controladas.

A.4 Se o conteúdo da matéria-prima reciclada pós-consumo for verificado pela cadeia de custódia, o Selo Cerflor deve ser usado juntamente com o símbolo do Mobius loop. A quantidade de matéria-prima reciclada pós-consumo será indicada em termos percentuais no símbolo Mobius loop.

A.5 O uso do símbolo do Mobius loop deve estar de acordo com a ABNT NBR ISO 14021:2004.

Exemplo de uso do Selo Cerflor com o símbolo do Mobius loop:



A.6 Declarações – Uso no produto

A.6.1 Nos casos em que o produto inclui pelo menos 70% de matéria-prima certificada e a outra parte é oriunda de fontes controladas, será utilizada a seguinte declaração: “Este produto (ou parte dele ou nome do produto) tem origem em florestas manejadas de forma sustentável e fontes controladas”.

A.6.2 Nos casos em que o produto inclui pelo menos 70% de matéria-prima certificada e/ou material reciclado pós-consumo; e a outra parte é oriunda de fontes controladas, será utilizada a seguinte declaração: “Este produto (ou parte dele ou nome do produto) tem origem em florestas com manejo florestal sustentável, materiais reciclados e fontes controladas”.

A.7 Informações Adicionais – Uso fora do produto

A.7.1 Nos casos em que a madeira vem de floresta coberta por certificado válido de manejo florestal segundo a ABNT NBR 14789:2007 ou ABNT NBR 15789:2004 e há conteúdo de matéria-prima 100% certificada pelo Cerflor / PEFC, a declaração é conforme segue: “Proveniente de florestas com manejo sustentável”.

A.7.2 Nos casos em que a certificação de cadeia de custódia se baseia em métodos de porcentagem (métodos de porcentagem média e/ou crédito de volume) ou separação física (onde as condições da declaração “Proveniente de florestas manejadas de forma sustentável” não foram atendidas), a declaração deve ser: “Promovendo o manejo florestal sustentável”.

A.7.3 Nos casos em que o produto certificado incluir matéria-prima reciclada cujo conteúdo é verificado pela cadeia de custódia baseada na separação física ou em métodos de porcentagem média, a declaração deve ser: “Promovendo o manejo florestal sustentável e a reciclagem”.

| Crítérios de Uso de Declarações | | | |
|--|---|---|---|
| Declaração | Proveniente de florestas manejadas de forma sustentável | Promovendo o manejo florestal sustentável | Promovendo o manejo florestal sustentável e a reciclagem |
| Conteúdo de matéria-prima certificada segundo ABNT NBR 14789:2007 ou ABNT NBR 15789:2004 | 100% | ≥ 70% | ≥ 70% |
| Conteúdo de matéria-prima certificada segundo ABNT NBR 14789:2007 ou ABNT NBR 15789:2004 (verificado pela cadeia de custódia) | 0% | 0% | |
| Aplicada ao método de cadeia de custódia | Separação física (aplicada durante toda a cadeia de florestas para produtos que portam as declarações). | Método baseado em Porcentagem ou Separação Física (quando as condições da declaração “Proveniente de florestas manejadas de forma sustentável” não tenham sido alcançadas). | Baseado em porcentagem – Método de Porcentagem Média ou Separação Física. |

Exemplos de uso do Selo Cerflor com informações adicionais:



A.8 As especificações do Selo de Identificação da Conformidade serão de acordo com a Portaria Inmetro n.º 179 de 2009.

A.9 A numeração seqüencial dos selos será informada pelo Inmetro/Dqual/Seapo.

A.10 A identificação da conformidade e as informações sobre o uso da Logo PEFC deverão seguir o disposto no Documento Técnico do PEFC ST 2001:2008, na Diretriz GL 1/2006 e nas Diretrizes Internas GLI 1/2003 e GLI 4/2003, em sua última versão.

A.10.1 Os documentos do PEFC referenciados neste RAC estão disponibilizados no *site* do Inmetro www.inmetro.gov.br, na versão em português, e no *site* do PEFC www.pefc.org na versão original, em inglês.

ANEXO B - CERTIFICAÇÃO DA CADEIA DE CUSTÓDIA EM GRUPO

B.1 O solicitante da certificação de cadeia de custódia de um grupo de pequenas e médias organizações de produtores, colheitadores, transportadores, processadores e distribuidores de produtos de base florestal junto ao OAC, deve ser uma entidade legalmente constituída com responsabilidade final pela certificação;

B.1.1. Todos os membros do grupo devem ser avaliados individualmente para obtenção da certificação.

B.2 Todo o grupo deve atender, individualmente, aos requisitos da certificação.

B.2.1. Deve ser emitido um único certificado em nome deste grupo, identificando todas as etapas da cadeia de custódia até a UMF ou AMF dos indivíduos ou organizações.

B.2.2. Cópias do certificado podem ser fornecidas pelo OAC para os membros do grupo.

B.3 No caso de um ou mais dos participantes da certificação de grupo apresentem não - conformidade em relação aos requisitos estabelecidos na ABNT NBR 14790:2007, no Documento Técnico do PEFC Anexo 4 e neste RAC, o grupo poderá perder a certificação, caso não sejam implementadas as ações corretivas propostas.

B.4 As auditorias de supervisão podem ser realizadas por amostragem pelo OAC, desde que fundamentada tecnicamente, atendendo aos critérios estabelecidos na ABNT ISO/IEC Guia 65.

B.5 Cabe ao grupo a responsabilidade pela aplicação e monitoramento dos requisitos estabelecidos na ABNT NBR 14790:2007, no Documento Técnico do PEFC Anexo 4 e neste RAC, bem como:

- a) estabelecer procedimentos que garantam que todos os participantes do grupo certificado preencham e cumpram suas obrigações, levando-se em consideração os requisitos estabelecidos na ABNT NBR 14790:2007, no Documento Técnico do PEFC Anexo 4 e neste RAC;
- b) informar aos participantes e às partes interessadas sobre seus direitos e obrigações junto à certificação;
- c) manter os registros das áreas florestais, incluindo a identificação dos proprietários e das UMF ou AMF sob regime de manejo florestal certificado ou da última etapa da cadeia de custódia certificada;
- d) informar imediatamente ao OAC quando da inclusão ou exclusão de algum membro;
- e) demonstrar, quando da alteração de posse ou comando de um determinado indivíduo ou organismo que compõe o grupo certificado, a concordância, por escrito, do novo integrante do grupo com os compromissos assumidos junto ao OAC;
- f) descrever claramente a divisão das responsabilidades entre o grupo de produtores de base florestal e seus membros;
- g) demonstrar que as responsabilidades para a implementação da ABNT NBR 14790:2007, do Documento Técnico do PEFC Anexo 4 e deste RAC foram discutidas entre todos os membros do grupo.

B.5.1 Ocorrendo modificação na composição do grupo, assim que notificado, conforme a alínea “d” acima, o OAC deve comunicar a alteração ao Inmetro/Cgcre.

B.6 Cabe aos membros do grupo a responsabilidade pelas atividades do elo da cadeia de custódia na sua organização, além das responsabilidades citadas em B.5, alínea “f”.

ANEXO C - CÓDIGO DE ÉTICA DE AUDITORES FLORESTAIS

C.1 Agir profissionalmente, de maneira precisa e livre de tendências.

C.2 Empenhar-se para o aumento da competência e do prestígio da profissão de auditor florestal.

C.3 Apoiar os colegas de trabalho ou que estiverem sob sua supervisão no desenvolvimento de habilidades em manejo florestal, meio ambiente e auditorias.

C.4 Não representar interesses conflitantes, bem como declarar para seus clientes ou empregadores quaisquer relacionamentos que possam influenciar os seus julgamentos.

C.5 Não divulgar qualquer informação relativa à auditoria, a menos que autorizado por escrito pelo auditado e pela organização auditada.

C.6 Não aceitar qualquer incentivo, comissão, presente ou outros benefícios das organizações auditadas, de seus empregados ou de quaisquer grupos de interesse ou permitir que colegas os aceitem.

C.7 Não comunicar intencionalmente informação falsa ou enganosa que possa comprometer a integridade de qualquer auditoria ou do processo de certificação florestal.

C.8 Não agir de maneira que possa vir a prejudicar a reputação do organismo de certificação florestal ou do processo de certificação.

C.9 Prestar total cooperação com investigações, na eventualidade de alguma quebra deste código.

ANEXO D - MODELO DE RELATÓRIO SUMÁRIO DE AUDITORIA DA CADEIA DE CUSTÓDIA DA ORGANIZAÇÃO

D.1 Como um dos instrumentos para proporcionar transparência ao processo de certificação à sociedade o OAC deverá disponibilizar ao público o relatório sumário de auditoria da cadeia de custódia da organização que deverá conter, no mínimo, as informações abaixo:

a) Informações gerais sobre a organização:

- Histórico da organização
- Identificação da Organização e da cadeia de custódia certificada
- Responsável pela Organização
- Pessoa de contato da Organização para o processo da certificação

b) descrição geral do produto;

c) descrição geral do processo de avaliação da conformidade da cadeia de custódia da organização:

- Normas utilizadas para avaliação;
- Identificação do OAC;
- Identificação da equipe auditora do OAC;
- Responsável pelo OAC;
- Período da avaliação (engloba as datas do processo da certificação: solicitação, auditoria);
- Entidades e pessoas contatadas;
- Descrição sumária do processo de auditoria;
- Descrição sumária do atendimento aos requisitos da norma, incluindo os elementos organizacionais auditados, as não-conformidades, as ações corretivas/preventivas e prazos para adequação;
- Conclusões da auditoria.

ANEXO E - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE USO DA LOGO PEFC E OU SELO CERFLOR

SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE USO DA LOGO PEFC

I. Dados de identificação do Solicitante

| | | | |
|-------------------------------------|----------------|------------|-------------|
| Nome da Organização | | | |
| Número de registro | | | |
| Representante da Organização | | | |
| Endereço | Rua, Nº | | |
| | Cidade | CEP | |
| | País | | |
| Pessoa para contato | | | |
| Telefone | | | Fax |
| E-mail | | | Http |

II. Grupo de Usuários do Solicitante

(apenas uma categoria pode ser informada em cada solicitação)

| | |
|--|--|
| A. Organismo Nacional | <input type="checkbox"/> |
| C. Setor Florestal, Comércio Distribuidores | <input type="checkbox"/> Detentor de certificado C-o-C <input type="checkbox"/> Participante em certificação C-o-C de grupo |
| D. Outros usuários | <input type="checkbox"/> |

III. Informações e Documentos para Processamento da Solicitação

(apenas se grupo usuários C)

| | |
|--|--|
| Número do Certificado / Data de Validade (se grupo C) | |
| Confirmação de Participação em Certificação de Grupo | |
| Número / Data de Validade (se grupo C) | |
| Nome do Organismo de Certificação (se grupo C) | |
| Nome do Organismo de Acreditação (se grupo C) | |
| Número da Acreditação (se grupo C) | |
| Giro no último ano em EUROS (se grupo C) | |
| Documentos necessários para Processamento da Solicitação: | |
| <input type="checkbox"/> Cópia do certificado (se grupo C) | |
| <input type="checkbox"/> Cópia da Confirmação da participação em certificação de grupo (se grupo C, certificação de grupo) | |
| <input type="checkbox"/> Documento confirmando o Giro do último ano (se grupo C) | |
| <input type="checkbox"/> Explicação em redação livre sobre o uso pretendido da Logo PEFC (se grupo C) | |

IV. Declaração

Eu confirmo através desta:

- que li os regulamentos do Conselho PEFC sobre o uso da Logo PEFC e os aceito,
- que os dados informados nesta solicitação são completos e verdadeiros.

Assinatura do representante do solicitante
(dado na Seção I)

| |
|--|
| |
|--|

ANEXO F - CONTRATO DE USO DA LOGO PEFC***Contrato de Uso da Logo PEFC***

Entre

(1) Programa de Reconhecimento dos Programas de Certificação Florestal, doravante aqui denominado “Conselho PEFC”, com sede registrada à 6 Rue de Foyers, L-1537, Luxembourg

E

(2) Nome e endereço do usuário da Logo (doravante denominado usuário da Logo)

Considerando que organização é um usuário da Logo pertencente ao grupo de usuários x: nome do grupo conforme definido nas Regras de Uso da Logo PEFC;

Considerando que o Conselho PEFC é o proprietário e detém os direitos autorais da Logo PEFC, o qual é uma marca registrada;

Considerando que será concedida uma licença de uso da Logo PEFC com número de registro PEFC/..... e que será permitido o uso da Logo PEFC de acordo com as Regras de Uso da Logo PEFC;

Decidem, portanto, as partes acima citadas acordar o seguinte:

Artigo 1

Definições:

1. Regras de Uso da Logo PEFC

Regras contidas no Anexo 5 do Documento Técnico do Conselho PEFC, o qual é parte integrante da documentação contratual e está incluído no anexo a este contrato.

2. Tabela de Taxas da Logo PEFC

É o Apêndice às Diretrizes para Emissão de Licenças de Uso da Logo PEFC, parte integrante da documentação contratual, incluído no anexo a este contrato.

Artigo 2: Direitos Autorais da Logo PEFC

1. A fim de eliminar dúvidas, a Logo PEFC é material protegido por direitos autorais e é uma marca registrada de propriedade do Conselho PEFC. A abreviação “PEFC” também é protegida por direitos autorais e é registrada. O uso não autorizado deste material é proibido e pode dar início a ação legal. O uso da Logo PEFC é regulamentado e governado pelo Conselho PEFC.

Artigo 3: Responsabilidades do Usuário da Logo

1. O usuário da Logo é obrigado a usar a Logo PEFC em conformidade com as diretrizes gráficas das Regras de Uso da Logo PEFC especificadas no Kit de Ferramentas de Reprodução da Logo PEFC, juntamente com um número de registro emitido pelo Conselho PEFC, de forma a assegurar a identificação do usuário da Logo.

2. O usuário da Logo é obrigado a pagar uma taxa de administração e uma taxa anual pelo uso da Logo PEFC contra fatura emitida pelo Conselho PEFC. O valor da taxa está especificado na Tabela de Taxas de Uso da Logo PEFC, e pode ser alterada pelo Conselho durante a vigência do contrato. A conseqüente mudança no contrato entre o Conselho PEFC e o usuário da Logo, no que se refere

às taxas, passará a vigorar no ano seguinte àquele em que o Conselho PEFC informou o usuário, por escrito, a respeito da alteração.

3. O usuário da Logo é obrigado a informar o Conselho PEFC imediatamente e transparentemente sobre qualquer alteração nos seus dados cadastrais e no seu status de certificado, sendo o último aplicável ao caso dos usuários do grupo C.

Artigo 4: Responsabilidades do Conselho PEFC

1. O Conselho PEFC é obrigado a fornecer ao usuário da Logo o Kit de Ferramentas de Reprodução no prazo de 2 semanas após a assinatura do contrato, assim como o recibo do pagamento das taxas de administração e uso da Logo depositadas em c/c do Conselho PEFC.

2. O Conselho PEFC é obrigado a informar ao usuário da Logo quaisquer alterações nos regulamentos e documentação relativa ao uso da Logo que possam afetar este contrato.

Artigo 5: Penalidade

1. O Conselho PEFC pode impor, no caso do grupo de usuários C, uma penalidade contratual de valor equivalente a 1/5 (um quinto) do valor dos produtos envolvidos em uso não autorizado da Logo, a não ser que o usuário comprove que tal uso não autorizado não foi intencional. Neste último caso a penalidade será limitada a 10.000 Euros.

2. O Conselho PEFC tem o direito de alterar o valor da penalidade requerida pelo uso da Logo PEFC em desobediência a este contrato. A mudança passará a vigorar sobre o contrato entre o Conselho PEFC e o usuário da Logo 3 meses e 5 dias depois que o primeiro tenha informado o último, por escrito, sobre a alteração.

Artigo 6: Rescisão Contratual

1. Qualquer das partes pode rescindir o contrato depois de aviso prévio de 3 meses enviado por carta registrada.

2. O Conselho PEFC pode revogar o contrato temporariamente com efeito imediato enquanto a suspeita de desobediência ao contrato e das Regras de Uso da Logo PEFC estiver sendo investigada. Em caso de suspeita, o Conselho PEFC deve enviar ao usuário da Logo, por escrito, um pedido de esclarecimento e uma notificação de revogação temporária do contrato. A revogação temporária deverá perdurar pelo período máximo de (1) mês depois que o usuário da Logo forneceu uma explicação concernente à suspeita de uso indevido ao Conselho PEFC, que examinará o assunto. O Conselho PEFC pode reverter uma decisão de revogação temporária do contrato quando o usuário implementar medidas corretivas aprovadas pelo Conselho PEFC e enviar notificação ao Conselho sobre as providências tomadas.

3. O Conselho PEFC pode rescindir o contrato com efeito imediato se houver razão para crer que algum dos termos do contrato ou das Regras de Uso da Logo PEFC não tenha sido observado.

4. Cancelamento, suspensão ou término da validade do certificado de custódia reconhecido pelo Conselho PEFC, no caso dos usuários do grupo C, resultarão automaticamente na rescisão do contrato surtindo efeito na mesma data do cancelamento, suspensão, ou fim da validade do certificado de cadeia de custódia.

5. Nenhuma taxa relacionada ao Logo PEFC será reembolsada ao usuário da Logo no caso de rescisão do contrato, conforme Artigo 6, itens 2, 3, e 4.

6. O Conselho PEFC não é obrigado a pagar nenhuma compensação por custos ou danos que a revogação temporária possa causar ao usuário da Logo.

Artigo 7: Relatórios e Apresentação

1. O Conselho PEFC está autorizado a apresentar publicamente os dados de identificação do usuário da Logo, assim como informação concernente ao status de certificado, fornecida pelo usuário.

2. O usuário da Logo, no caso de usuário grupo C, deverá se comprometer em fornecer, imediatamente após uma auditoria de verificação cadeia de custódia (C-o-C), uma notificação, verificada pelo organismo de certificação, do uso da Logo PEFC no produto, classificada por produto, categoria de produto, unidade de produção ou similar, com o nível de detalhamento que o sistema C-o-C de o usuário permitir. Conjuntamente, o usuário da Logo deverá fornecer uma descrição livre, porém detalhada, de qualquer uso da Logo PEFC fora de produto.

3. O usuário da Logo, no caso de usuário grupo D, deverá fornecer ao Conselho PEFC um relatório anual detalhado de qualquer uso da Logo PEFC fora de produto.

Artigo 8: Validade do Contrato

1. O contrato entra em vigor quando tenha sido assinado por ambas as partes e pagas, pelo usuário da Logo, as respectivas taxas, discriminadas em fatura emitida pelo Conselho PEFC.

Artigo 9: Outros termos do contrato

1. O Conselho PEFC se reserva o direito de executar (por ele mesmo ou por delegação a terceira parte) uma inspeção local das operações do usuário da Logo, caso tenha recebido uma reclamação de terceiros ou se o Conselho PEFC tiver razões para crer que o contrato está sendo desrespeitado. O usuário da Logo deve ser responsável pelos custos de tal inspeção e qualquer outro efeito prejudicial.

2. O usuário da Logo, no caso do grupo C, se compromete em contratar o organismo de certificação dentro de 3 meses depois de assinado o contrato (uma cópia deve ser enviada ao Conselho PEFC de forma que, conjuntamente com as auditorias conduzidas subsequente a este contrato, o organismo de certificação examinará o sistema através do qual o usuário mantém registro dos volumes de produção marcados com o Logo PEFC e como o Logo está afixado neles. O organismo de certificação terá o direito de informar o Conselho PEFC sobre as mudanças das quais tem conhecimento, sem consultar o usuário da Logo.

Artigo 10: Arbitragem

Este contrato está sujeito às leis do Grão Ducado de Luxemburgo. Controvérsias ou ações legais relacionadas a este contrato devem ser levadas a juízo na Comarca de Luxemburgo no Grão Ducado de Luxemburgo.

Assinado em duas vias.

| | |
|---------------------------------|-----------------------------------|
| Luxemburgo, / / | Em....., em / / |
| Para e em nome do Conselho PEFC | Para e em nome do usuário da Logo |

****, Secretário Geral